



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 036

PROCESSO ADMINISTRAÇÃO N.º 2023029633

CONTRATO Nº 141/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO, E A
EMPRESA DANIEL PERROUD TEIXEIRA – ME, CONFORME
AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE CULTURA ÀS FLS.04
CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023029633.
DE 31/07/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a Secretaria de Cultura e Patrimônio, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Secretário de Cultura e Patrimônio, Sr. **ANDREI LARA SOARES**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade nº 10523422-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.489.157-88, e do outro lado, a sociedade empresária **DANIEL PERROUD TEIXEIRA – ME**, com sede na Rua Dr. Augusto de Miranda, nº 830, Apto 31, Vila Pompéia, São Paulo/SP, CEP: 05.026-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.753.443/0001-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a) **DANIEL PERROUD TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 19556220, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.586.318-17, residente e domiciliada na Av. Diogo Gomes Carneiro, nº 500, Casa 71 Sun, Jardim Rosa Maria, São Paulo/SP, CEP: 05.547-030, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023**, com fundamento no processo administrativo nº **2023029633**, **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 140/2023/SCP**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação da banda Bicho de Pé no "Arraiá Cidade", em Angra dos Reis/ RJ, no dia 06/08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

Data: 06/08/2023

Armando Augusto de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285

[Handwritten signature]



Duração do Evento: 120 minutos

Início: 23h

Local: Cais Santa Luzia – Centro - Angra dos Reis/ RJ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- b) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- e) Avaliar a qualidade do SERVIÇO entregue por ocasião pela CONTRATADA;
- f) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- h) Exercer a Fiscalização da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos na manutenção dessas condições;
- b) Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Contrato promovendo por sua conta, despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas, decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
- c) Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço;
- d) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- e) Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Contrato;
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 037

- g) Corrigir, reparar, remover ou substituir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Arcar com todo e qualquer ônus, referentes a acidentes de trabalho, quando da execução do serviço;
- i) Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação do serviço deste Contrato, como também, despesas de transporte, hospedagem e alimentação;
- j) Não promover qualquer modificação às especificações constantes na Cláusula Segunda deste Contrato, podendo ser aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas neste Instrumento e na legislação específica;
- k) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- l) Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte objeto da contratação definida neste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- m) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999, Fonte:150000000, Ficha: 20230856 e NOTA DE EMPENHO Nº 3839, de 02/08/2023, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)

Arquivo
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Mat.: 3285

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização, dentro das, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 037v

pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou modificação da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria de Cultura e Patrimônio deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretaria de Cultura e Patrimônio ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretaria de Cultura e Patrimônio ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretaria de Cultura e Patrimônio, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais)**, diretamente na conta-corrente nº 07292-2, agência nº 0152, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, devendo ser pago no prazo máximo em até 24hr antes da execução do objeto contratado.

At: [Assinatura] José Lucindo
Município de Angra dos Reis
Secretaria de Cultura e Patrimônio
M. A. 11.12.18

San. [Assinatura] [Assinatura]
[Assinatura] [Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a (dois) anos;

Arlindo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Gestão e Patrimônio
Matr. 3285



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 038v

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria de Cultura e Patrimônio cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, e fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

Marcelo Penteado
Diretor de Patrimônio

Arquivo de Angra dos Reis
Diretoria de Administração
Relatório nº 3225



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Arlindo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Administração
Matr. 3285



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não poderão participar, direta ou indiretamente do serviço, os interessados:

- a) Cujas falências tenham sido decretadas, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenham concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- c) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) Cujos estatuto ou contrato social não incluam o objeto desta contratação;
- e) Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- f) Constituídos sob a forma de cooperativas que configurem intermediação de mão de obra subordinada (Lei Federal nº 12.690/2012, art. 5º; súmula 281 do TCU; Instrução Normativa nº 02/008 do MPOG, art. 4º, incisos I, II).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira Marques Penteado
Secretaria de Projetos - SCP

Lucendo
Secretaria de Administração - SADM
Matr. 100215



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

LIVRO Nº 100

FOLHA Nº 040

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 04 de Agosto de 2023.


ANDREI LARA

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

Documento assinado digitalmente



DANIEL PERROUD TEIXEIRA

Data: 04/08/2023 13:51:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

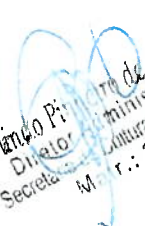
DANIEL PERROUD TEIXEIRA

DANIEL PERROUD TEIXEIRA – ME

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Bruno T. Marques Penção CPF/CNPJ: 102.503.817-70

2. NOME: Arthur P. de Lacerda CPF/CNPJ: 88857832787


Arlindo Pinheiro de Lacerda
Diretor Administrativo
Secretaria de Cultura e Patrimônio
Matr.: 3285


Bruno Teixeira Marques Penção
Assessor de Gestão de Projetos – SC7
Matrícula: 29.577

REPRESENTANTE DO 33º BATALHÃO DA PM EM ANGRA DOS REIS – PMERJ

Tenente Ronaldo Pereira de Aquino

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA DANTAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação principal de 01(uma) apresentação da Banda Fulô de Mandacaru, no evento Arraia da Cidade em Angra dos Reis, no dia 05/08/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Data: 05/08/2023;

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos.

Horário: às 23h.

Local: Centro, Angra dos Reis/ RJ.

VALOR: Dá se a este contrato o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de empenho nº 3703, de 27/07/2023, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023028901, de 25/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023

ANGRA DOS REIS, 02 DE AGOSTO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA DANIEL PERROUD TEIXEIRA – ME

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a apresentação da banda Bicho de Pé no “Arraiá Cidade”, em Angra dos Reis/ RJ, no dia 06/08/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Data: 06/08/2023.

Duração do Evento: 120 (cento e vinte) minutos.

Local: Cais Santa Luzia – Centro - Angra dos Reis/ RJ.

Horário: às 23h.

VALOR: Dá se a este contrato o valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15000000, Ficha: 20230856; Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.3 3903999 e Nota de empenho nº 3839, de 02/08/2023, no valor de R\$ R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio às fls. 04, constante no processo administrativo nº 2023029633 de 31/07/2023.

DATA DA ASSINATURA: 04/08/2023

ANGRA DOS REIS, 04 DE AGOSTO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES

SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO